DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3375 DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19 na Administração Pública Municipal e dá outras providências".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a classificação de pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos no âmbito Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do COVID-19 na Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam afastados, temporariamente, a contar de 19 de março de 2020, sem prejuízo dos vencimentos, os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; as gestantes, doentes crônicos, hipertensos e diabéticos, considerados do grupo de vulneráveis, mediante comprovação com documentos médicos, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população.

Art. 3º - Fica antecipado o recesso escolar do mês de abril de 2.020, previsto no calendário escolar em vigor.

Art. 4º - Caberá aos titulares de cada setor da Administração Pública Municipal, verificar a viabilidade da antecipação de férias e/ou licença prêmio aos servidores com filhos em idade escolar, em razão da suspensão das aulas, conforme diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e desde que o servidor tenha seu período aquisitivo completo, com exceção dos servidores da área da saúde, que contam com proibição expressa de concessão de férias durante o prazo que perdurar a pandemia do Covid-19.

Art. 5º - Em razão deste Decreto, com exceção da área da saúde municipal, os servidores municipais trabalharão em escala de revezamento, e com as seguintes jornadas diárias, sem compensação futura:

I – Servidores do Paço Municipal: das 08:00h às 11:00h (Com portas fechadas), e das 13:00h às 17:00h, sendo que o horário das 13:00h às 16:00 será destinado para atendimento ao público;

II – Servidores das áreas externas: jornada de trabalho normal.

Art. 6º - Os atendimentos ao público em geral, deverão ser realizados, preferencialmente, pelos meios telefônico e/ou eletrônico.

Art. 7º - Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais e emergenciais.

Art. 8º - Ficam suspensos, temporariamente, os eventos com aglomerações de pessoas, realizados pelo Município.

Art. 9º – Ficam suspensas quaisquer atividades esportivas no estádio municipal e ginásio de esportes municipal.

Art. 10 - Recomenda-se que as empresas privadas, igrejas, bares, restaurantes e comércio em geral, estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de 19 de março de 2020.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Guaiçara, 19 de março de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Publico Municipal na data supra, nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete